

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6374/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08420.006228/2020-26
Interessado(a): MASIEL GARCIA FERNANDEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende as exigências dos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6197/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAGLOIRE LABADY
Processo: 08212.001127/2020-14

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6141/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FRANTZ FETHIERE
Processo: 08451.000446/2020-90

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 5905/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08505.024033/2019-94
Interessado: GEORGE GHANOUIM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5869/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08072.001702/2019-97
Interessado: RICARDO RODRIGUEZ JUSTIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO - SG Nº 686, DE 13 DE MAIO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.001959/2021-10. Requerentes: 2RM Tecnologia da Informação S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma IV e Tantal - Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Joyce Ruiz Rodrigues e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 239, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional da Amazônia, nos Estados do Amazonas e Pará (Processo nº 02070.006660/2019-14).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Amazônia, localizado nos Estados do Amazonas e Pará, constante no processo ICMBio nº 02070.006660/2019-14.

Art. 2º. O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional da Amazônia será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O Plano de Manejo do Parque Nacional da Amazônia foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 301, DE 11 DE MAIO DE 2021

Altera parte do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (Processo nº 02126.003825/2018-22)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, aprovado pela Portaria ICMBio nº 64/2010;

Considerando o disposto no processo nº 02126.003825/2018-22; resolve:
Art. 1º Efetuar alterações pontuais no Plano da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, aprovado pela Portaria ICMBio nº 64/2010, conforme anexo e normas constantes na versão atualizada.

§ 1º: O texto consolidado do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra com as alterações realizadas será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

§ 2º: Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 2º Atualizar a apresentação e o zoneamento conforme alterações aprovadas no Plano de Manejo.

Art. 3º Aprovar a zona de amortecimento através do reconhecimento da portaria conjunta 01/12 da prefeitura de Campinas, Prefeitura de Paulínia e Fundação José Pedro e assim, normatizar a Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra conforme plano de manejo aprovado.

Parágrafo único: Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites da zona de amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 4º Destacar que esta revisão pontual do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Alterações no Item II - Zoneamento do CAPÍTULO IV - Planejamento do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra

1.1 ZONA DE CONSERVAÇÃO

É a zona que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, onde tenha ocorrido pequena intervenção humana com áreas em avançado grau de regeneração, não sendo admitido uso direto dos recursos naturais.

Descrição

Está localizada no centro da UC e corresponde a 61,11% (154 ha) em área das zonas internas da UC. Nessa zona encontram-se floresta de terra firme e floresta paludosa.

1.2 ZONA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL

É a zona que contém áreas consideravelmente antropizadas, onde será necessária a adoção de ações de manejo para deter a degradação dos recursos naturais e promover a recuperação do ambiente e onde as espécies exóticas deverão ser erradicadas ou controladas. Zona provisória, uma vez recuperada será incorporada a uma das zonas permanentes.

Descrição:

Integra esta zona toda a área de borda da ARIE, 23 hectares na face noroeste da UC onde ocorreram 2 incêndios de grande escala, trecho com divergências entre cerca física real e os limites geográficos constantes no artigo 2º do Decreto Federal nº 91885/1981, e as trilhas Central e Baroni I, compreendendo 37,86% (95,4 ha) da área das zonas internas.

1.3 ZONA DE USO MODERADO

É a zona que contém ambientes naturais ou moderadamente antropizados, admitindo-se áreas em médio e avançado grau de regeneração.

Descrição:

Está localizada em todo o limite da ARIE acompanhando a cerca e o aceiro, além da trilha do Jatobá. Corresponde a 1,03% (2,6 ha) da área das zonas internas. É aquela constituída de áreas naturais, permitindo alguma forma de alteração humana. Destina-se à conservação e às atividades de visitação.

PORTARIA Nº 302, DE 11 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002662/2020-78, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Canto do Obrieni, de interesse público e em caráter de perpetuidade, nos imóveis denominados Fazenda Nova Esperança e Fazenda Rodagro, situados no Município de Caseara/TO, matriculados no registro de imóveis da comarca de Caseara, Estado de Tocantins, sob as matrículas nº 1666 e 1663.

Art. 2º A RPPN Canto do Obrieni tem uma área total de 239,88 ha (duzentos e trinta e nove hectares hectares e oitenta e oito ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural do imóvel Fazenda da Nova Esperança (matrícula 1666), com área de 18,81 ha, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8960106,24 e E 612785,96, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8959952,91 e E 613252,77, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8959528,00 e E 613038,19, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8959808,91 e E 612665,41, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo segundo: A Reserva Particular do Patrimônio Natural do imóvel denominado Fazenda do Rodagro (matrícula 1663), com área de 221,0784 ha, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8961880,55 e E 609802,71, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8960929,15 e E 611987,33, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8960530,27 e E 612961,10, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8960106,24 e E 612785,96, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8959808,91 e E 612665,41, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8959902,49 e E 612540,81, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8959598,46 e E 612075,88, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8959747,52 e E 611956,53, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8960297,33 e E 612404,21, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8960583,28 e E 612149,26, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8960711,61 e E 611663,28, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8960445,83 e E 611211,38, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8960247,32 e E 610746,83, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8960245,90 e E 610743,48, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8960310,59 e E 610685,05, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8960355,60 e E 610660,66, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8960396,58 e E 610624,67, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8960435,82 e E 610598,04, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8960471,19 e E 610576,51, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8960517,15 e E 610547,64, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8960549,08 e E 610527,29, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8960587,45 e E 610504,18, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8960636,49 e E 610470,40, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8960670,03 e E 610453,04, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8960706,25 e E 610427,28, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8960755,85 e E 610398,57, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8960795,32 e E 610371,84, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8960835,53 e E 610349,68, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8960874,27 e E 610323,49, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8960916,24 e E 610292,06, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8960999,03 e E 610221,96, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8961041,05 e E 610189,37, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8961084,85 e E 610152,54, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8961118,47 e E 610123,41, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8961161,09 e E 610093,27, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8961204,31 e E 610060,21, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8961244,89 e E 610023,96, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8961282,17 e E 609999,91, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8961323,94 e E 609967,24, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8961369,39 e E 609935,98, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8961403,60 e E 609908,81, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8961447,31 e E 609885,40, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8961534,91 e E

